



ESTADO DE MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
 Secretaria Municipal de Administração
 Departamento de Licitações

P. M. T. S. / C.P.
 FL: 238
 Rubrica: A

C.M.S.
 Fls. 193

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020 - 01
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2020 - REGISTRO DE PREÇOS
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2020
 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

As vinte e duas dias do mês de Maio do ano de 2020, O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA com sede na Avenida Brasil nº 2.351-N- 2º Piso- Jd. Europa- Tangará da Serra-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.788.239/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 225.967- SSP/MT e CPF/MF nº 108.856.331-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.415.385/0001-65, com sede na Avenida VX de Novembro nº 332 - sala 02 - zona 01 - CEP: 87013-230 - Maringá - PR, neste ato, representado pela Srª. Milene Campos, brasileira, solteira, empresária, portador da Cédula de Identidade RG 7.046.151.0 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 034.435.719-80, residente e domiciliado à Avenida São Paulo nº 1061 - Maringá - PR, CEP: 87013-040, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 258/2003, Decreto Municipal nº 355/2019 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Geral do Município de Tangará da Serra, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, para atender demanda do Poder Executivo Municipal, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos II e Anexo III, parte integrante do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - A VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 024/2020 e seus Anexos, Processo Administrativo nº 062/2020, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

3.1.1. Após cumpridos os requisitos de publicidade, Ata de Registro de Preço, será considerado documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PERCENTUAL

4.1. O percentual registrado e a indicação do respectivo FORNECEDOR REGISTRADO da Ata serão publicados no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso-TCE, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso- AMM, no site www.tangaradaserra.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o percentual registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar o seu percentual, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, o percentual será fixo e irrevogável, ressalvadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS E PERCENTUAL DA TAXA REGISTRADA

5.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, o percentual da Taxa de Serviço (D.U.) e respectivo fornecedor classificado, conforme abaixo:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES: Avenida Brasil nº 2.351-N- Sul do Jd. Europa- CEP: 78.230-000 - Tangará da Serra - MT
 TEL: (65) 3.11-4609 - email: licitacao@tangaradaserra.mt.gov.br

(Handwritten signatures and initials)



C.M.S.
Fl. 134
[Handwritten signature]

5.2.1. DO PERCENTUAL REGISTRADO POR ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO	SECRETARIAS	ESTIMATIVA	UNID. DE MED.	TAXA DE SERVIÇO (D.U.) MÁXIMA (%)
01	PASSAGEM AÉREA NACIONAL	CABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	91.000,00	UNID	0,00%
		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	40.000,00		
		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	100.000,00		
		SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO	20.000,00		
		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	7.000,00		
		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	35.000,00		
		SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	10.000,00		
		SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	50.000,00		
		SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	10.000,00		
		TOTAL:	303.000,00		
VALOR TOTAL COM A TAXA DE SERVIÇO (D.U.)			303.000,00		

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PERCENTUAL

- 6.1. Conforme o Decreto Federal nº 7892/2013, durante a vigência da ata, o percentual registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.2. Quando o percentual registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu percentual ao praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus percentuais aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.5. Quando o percentual da Taxa de mercado tornar-se superior ao percentual registrado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - não aceitar reduzir o seu percentual registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- por razão de interesse público;
 - a pedido do fornecedor.
- 6.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.
- 6.11. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

[Handwritten signatures and marks]



C.M.S.
 FIS. 135

- 6.11.1. O prazo para análise e julgamento de eventual pedido de revisão de preços, serão contados da data do protocolo e entrega completa da documentação comprobatória pela contratada. Até a decisão final da Administração Municipal, o fornecimento do objeto solicitado pela área requisitante, deverá ocorrer normalmente, pelo percentual registrado em vigor.
- 6.11.2. A recusa injustificada da beneficiária da ata, em fornecedor os produtos solicitados dentro do prazo estabelecido no edital, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 6.12. A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.
- 6.13. Na hipótese da beneficiária não efetuar a adequação dos percentuais aos de mercado, o Órgão Gerenciador, a seu critério poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços.
- 6.14. O Órgão Gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses da administração, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, sem que com isso, a beneficiária tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.
- 6.15. As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. O FORNECEDOR REGISTRADO poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.2. A revogação do seu registro poderá ser:
- 7.2.1. A pedido do próprio FORNECEDOR REGISTRADO, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- 7.2.2. Por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) o FORNECEDOR REGISTRADO não aceitar reduzir o percentual registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) o FORNECEDOR REGISTRADO perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) o FORNECEDOR REGISTRADO não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) o FORNECEDOR REGISTRADO não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes.

7.3. O FORNECEDOR REGISTRADO terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seu percentual registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

7.3.1. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do ÓRGÃO GERENCIADOR.

7.3.2. O FORNECEDOR REGISTRADO poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.4. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o ÓRGÃO GERENCIADOR fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.tangaradaserra.mt.gov.br

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 9.1. Efetuar o recebimento dos produtos, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado, por meio de fiscal, formalmente nomeado para esse fim;
- 9.2. Comunicar imediatamente a contratada qualquer irregularidade verificada nos produtos fornecidos;
- 9.3. Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecido na nota de empenho ou no contrato;
- 9.4. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;



ESTADO DE MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
 Secretaria Municipal de Administração
 Departamento de Licitações

P. M. T. S. / CPL
 FL: 241
 Rubrica: A

C.M.S.
 Fls. 136

- 9.5. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais necessárias ao bom desempenho do fornecimento dos materiais, objeto desta contratação.
- 9.6. Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.7. Realizar inspeção por meio do fiscal do contrato nomeado pela Secretaria solicitante, os produtos que por ventura venham a ser substituídos no decorrer do fornecimento destes.
- 9.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;
- 9.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do edital, bem como do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;
- 9.10. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado;
- 9.11. Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do contrato.
- 9.12. O contratante só efetuará o pagamento referente aos produtos fornecidos, pela contratada, conforme comprovação real da entrega dos mesmos, atestada pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

- 10.1. A licitante vencedora obriga-se a cumprir, além das obrigações definidas no presente Edital, as relacionadas no Termo de Referência, sem prejuízo das decorrentes das normas, anexos e da natureza da atividade:
 - 10.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
 - 10.1.2. Após a homologação da licitação, assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, relativo ao objeto adjudicado, conforme prazo determinado neste edital;
 - 10.1.3. Fornecer serviços, objeto da presente licitação solicitados, em estrita conformidade com as disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada.
 - 10.1.4. Disponibilizar os materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços, em perfeitas condições de uso e manutenção, obrigando-se a substituir aqueles que não atenderem estas exigências;
 - 10.1.5. Efetuar a execução e fornecimento dos serviços, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à prestação dos serviços, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na "Nota de Empenho".
 - 10.1.6. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos II e III, deste Edital;
 - 10.1.7. Atender todas as requisições de emissão de passagem aérea, formuladas pela Contratante, as quais deverão ser por escrito e devidamente assinadas de acordo com a determinação da solicitante ou a quem couber, que para tanto designará funcionário para tais atribuições;
 - 10.1.8. Atender prontamente as solicitações do município, para emissão de bilhetes de passagens, ao trecho e horário solicitados, para serem retiradas pelos usuários junto às empresas aéreas, em um prazo máximo de 12 (doze) horas corridas e, excepcionalmente, para as requisições urgentes, no prazo máximo de 02 (duas) horas;
 - 10.1.8.1. A emissão das passagens será solicitada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis, da data fixada para a viagem.
 - 10.1.8.2. Excepcionalmente, tal prazo poderá vir a ser inobservado, frente a situações urgentes, casos em que, a Contratada deverá envidar esforços para atender à solicitação;
 - 10.1.9. Efetivar a entrega das passagens, nas quantidades e prazos previstos na requisição de fornecimento, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na "Nota de Empenho".
 - 10.1.10. Comunicar à Secretaria requisitante dos serviços, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
 - 10.1.11. Em casos emergenciais, e em dias e horários de não expediente no município, a Contratada deverá atender à requisição de emissão de passagem aérea formulada verbalmente pela determinação da contratante ou a quem couber, que para tanto designará funcionário para tais atribuições;
 - 10.1.12. Comunicar ao Contratante, possíveis cancelamentos de vôos onde haja emissão de passagem a ser paga pela contratante, ficando obrigada a providenciar outro vôo nas mesmas condições de preço, data e horários compatíveis com o vôo anterior escolhido;
 - 10.1.13. Receber os informativos sobre a não utilização de trechos de passagens emitidas, providenciando o devido ressarcimento;
 - 10.1.14. Emitir passagens aéreas, a serem pagas pela CONTRATANTE, em conformidade com as requisições que lhe foram encaminhadas;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
 Secretaria Municipal de Administração
 Departamento de Licitações

P.M.T.S. / CPL
 FL. 242
 Rubrica: A

C.M.S.
 Fls. 137

- 10.1.15. Nas situações em que os bilhetes de passagens não forem utilizados, a licitante deverá possibilitar e providenciar o cancelamento do voo dentro das regras e normas vigentes da ANAC e das Companhias Aéreas, sem ônus para o município e nas situações em que houver apenas mudança e/ou transferência de voo ou horário, o órgão requisitante ficará com crédito de voo, podendo utilizá-lo posteriormente;
- 10.1.15.1. Os bilhetes de passagens que não forem utilizados pela contratante, deverão ser cancelados pela contratada, desde que solicitados com 24 horas de antecedência.
- 10.1.15.2. Os créditos provenientes dos voos não realizados pela contratante, deverão estar disponíveis no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, após o efetivo pagamento da passagem aérea à Contratada;
- 10.1.16. A Agência de Viagem deverá emitir os bilhetes de passagens contendo as regras tarifárias, conforme normas pertinentes;
- 10.1.17. Repassar ao CONTRATANTE todos os descontos oferecidos pelas companhias aéreas, inclusive as tarifas promocionais, quando atendidas as condições necessárias para tais descontos e tarifas, assessorando sempre na escolha da promoção mais vantajosa;
- 10.1.18. Quando da solicitação de reservas e emissão dos bilhetes de viagem, oferecer, sempre que possível, opções que contenham promoções, descontos, etc., existentes no mercado de viagens aéreas, mesmo que diferentes da data e horário inicialmente solicitados pelo município de Tangará da Serra;
- 10.1.19. A contratada deverá fornecer ainda, ao órgão requisitante das passagens aéreas, Regras Tarifárias para conhecimento da CONTRATANTE, sobre possíveis cancelamento de voos;
- 10.1.20. Manter regularmente o município de Tangará da Serra, informado de todos os horários, valores, opções de viagens, promoções, descontos, etc., existentes no mercado de viagens aéreas, quando solicitado;
- 10.1.21. Encaminhar, sempre que solicitado pelo município, todas as alterações de horário e preços que porventura venham a ocorrer nos serviços de transportes aéreos;
- 10.1.22. Fornecer sem ônus para ao município de Tangará da Serra, a tabela de preços das companhias aéreas para passagens, no início dos serviços e sempre que houver reajuste;
- 10.1.23. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal da Ata de Registro de Preços, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 10.1.24. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor das passagens e fiscal da Ata de Registro de Preços, objeto da presente licitação, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos no fornecimento do objeto.
- 10.1.25. Manter, durante toda a execução da ARP - Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o presente certame licitatório.
- 10.1.26. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito;
- 10.1.27. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;
- 10.1.28. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Tangará da Serra-MT, nos prazos e locais designados neste edital;
- 10.1.29. Acatar a fiscalização do objeto contratada, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- 10.1.30. Garantir a qualidade dos serviços licitados, comprometendo-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que não atendam o padrão de qualidade exigido, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento, no prazo estabelecido na notificação que lhe for entregue oficialmente pela Contratante.
- 10.1.31. Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- 10.1.32. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação, que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, consoante o disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93.
- 10.1.33. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93;
- 10.1.34. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

[Handwritten signatures and scribbles]



- 10.1.35. Credenciar junto ao Município de Tangará da Serra-**MT** funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos serviços objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
- 10.1.36. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

C.M.S.
Fls. 138
[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO, DOS PRAZOS E DOS LOCAIS

- 11.1. A licitante vencedora deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o este Termo de Referência, e a proposta de preços apresentada.
- 11.2. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá prestar os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, proposta de preços apresentada, nos termos dos Anexos II e III.
- 11.3. A Empresa contratada vencedora do certame licitatório, deverá disponibilizar à contratante, os serviços, de fornecimento de passagens aéreas em âmbito nacional, em todas as companhias aéreas que operam no território nacional;
- 11.4. A execução dos serviços, será de forma parcelada, na medida da necessidade, as Secretarias interessadas, através de servidores previamente autorizados farão, as solicitações dos serviços junto à contratada, mediante formulário próprio de Ordem de Fornecimento, emitido pelo encarregado responsável.
- 11.5. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá providenciar a execução dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo de Referência, **IMEDIATAMENTE**, após a assinatura da Ata de Registro de Preços, mediante recebimento da ordem de serviço, acompanhada da nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
- 11.6. Os bilhetes de passagens aéreas serão solicitados através de formulário de requisição, assinado pelo servidor competente e encaminhado à Contratada por intermédio de email, fac-símile ou pessoalmente, por preposto da Contratante devidamente identificado;
- 11.7. A emissão de passagens será solicitada com a antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para a viagem. Excepcionalmente, tal prazo poderá vir a ser observado frente a situações urgentes, casos em que, a Contratada deverá emvidar esforços para atender à solicitação;
- 11.8. Uma vez solicitados, os bilhetes de passagens deverão ser entregues à contratante, até o dia útil imediatamente anterior à viagem. Em se tratando de e-ticket, o mesmo será repassado no mesmo prazo para o(s) endereço(s) eletrônico(s) indicado(s) pelo Executor do Contrato;
- 11.9. A empresa deverá disponibilizar os bilhetes de viagem junto às operadoras ou proceder à entrega destes nos endereços fornecidos pelo município, em qualquer parte do território nacional, quando solicitado;
- 11.10. Nas situações em que os bilhetes de passagens não forem utilizados, a licitante deverá possibilitar e providenciar o cancelamento do voo dentro das regras e normas vigentes da ANAC, sem ônus para ao município e nas situações em que houver apenas na data e/ou transferência de voo ou horário, o órgão requisitante ficará com crédito de voo, podendo utilizá-lo posteriormente;
- 11.10.1. Os bilhetes de passagens que não forem utilizados pela contratante, deverão ser cancelados pela contratada, desde que solicitados com 24 horas de antecedência.
- 11.10.2. Os créditos provenientes dos voos não realizados pela contratante, deverão estar disponíveis no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, após o efetivo pagamento da passagem aérea à Contratada;
- 11.11. A Agência de Viagem deverá emitir os bilhetes de passagens contendo as regras tarifárias, conforme normas pertinentes;
- 11.12. Caso não seja efetivada a prestação do serviço, dentro do prazo previsto, as empresas remanescentes serão convocadas, obedecida a ordem de classificação para a execução do mesmo;
- 11.13. A verificação da conformidade dos bilhetes fornecidos com as descrições contidas em Edital, será feita pelo setor requisitante;
- 11.14. A licitante vencedora deverá responsabilizar-se por todos os custos referente o fornecimento de mão-de-obra, necessários à perfeita execução do objeto, devendo estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional;
- 11.15. A empresa vencedora deverá informar à CONTRATANTE, o nome do funcionário de seu quadro de pessoal, designado responsável para atender as solicitações das Secretarias requisitantes.
- 11.16. A responsabilidade pelo recebimento dos serviços solicitados ficará a cargo do servidor responsável da Secretaria requisitante dos serviços, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.
- 11.17. No ato da entrega, os serviços serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) a especificação exigida ser(ão) rejeitados pela Contratante.

[Handwritten signatures and initials]



11.18. Em caso de constatação de defeito nos serviços executados, a Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da prestação no prazo estabelecido na notificação que lhe for entregue oficialmente, sem ônus adicional para a Contratante, sem o que será convocada a segunda classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 3.666/93 e artigos 20 e 56 a 80 do Código de Defesa do Consumidor.

11.19. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.20. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências da ARP - Ata de Registro de Preços, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto da presente licitação, será recebido pela Secretaria solicitante, através de servidor responsável, o qual deverá atestar seu recebimento.

12.1.1. O objeto será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega por Servidor, ou Comissão, que procederá a conferência de sua conformidade com as especificações, caso não haja qualquer impropriedade explícita, será aceito esse recebimento;
- b) Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis, após o recebimento provisório, mediante, "atesto" na nota fiscal/fatura, depois de comprovada a adequação aos termos contratuais e aferição do direito ao pagamento.

12.2. O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência (Anexo II) e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável.

12.3. O recebimento não exclui qualquer responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços fornecidos;

12.4. O Município reserva para si o direito de recusar os bens entregues em desacordo com o contrato, devendo estes ser refeitos, às expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

12.5. A contratante indicará servidor responsável, designado para esse fim que, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. Pelo fornecimento dos serviços, quando devidamente executados e entregues, pagará a CONTRATANTE à CONTRATADA o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;

13.2. A remuneração dos serviços prestados, será com base na MENOR TAXA DE SERVIÇO (D.U), aplicada sobre o preço das passagens aéreas fornecidas pela CONTRATANTE.

13.3. Os preços dos serviços objeto deste Edital, serão cobrados pela CONTRATADA, de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transporte aéreo estabelecidos pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), além inclusive, das tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço, aplicando a taxa de serviço oferecida pela Contratada.

13.4. Após a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal, correspondente ao volume de serviços prestados para conferência e aprovação, através do servidor responsável legalmente constituído para este fim;

13.5. Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor responsável da CONTRATANTE, acompanhadas da certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união e Contribuições Previdenciárias (PGFN/INSS), certificado de regularidade de situação junto ao FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo.

13.6. O pagamento dos bilhetes aéreos emitidos, serão efetivados até o 10º (décimo) dia útil, da apresentação da fatura, devidamente atestada por parte da Secretaria Interessada, com a solicitação de passagens.

13.6.1. A fatura deverá conter discriminado o PERCENTUAL DA TAXA DE SERVIÇO COBRADA, indicado na proposta, incidente no faturamento total das tarifas, com o respectivo valor em real, assim como o valor dos bilhetes com a indicação dos descontos promocionais.



C.M.S.
Fls. 140
[Handwritten signature]

13.7. Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

13.8. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

13.9. A Contratada deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual, fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Caberá ao fiscal da ata de Registro de Preços ou contrato, designado pela Secretaria ordenadora da despesa, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Contratação, observado o disposto no ato respectivo de nomeação.

14.2. O fornecimento do objeto será acompanhado e supervisionado pelo Fiscal da ata ou Contrato da secretaria solicitante, que deverá acompanhar, supervisionar em conformidade com o Art. 67 da Lei 8.666/93 visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais e encaminhar à Secretaria de Fazenda/Contabilidade, os relatórios para os procedimentos de pagamento das faturas.

14.2. Para fiscalização dos serviços junto a CONTRATADA, serão designados servidores de cada Secretaria, ordenadora da despesa, formalmente nomeados para esse fim, conforme segue:

- 01) Gabinete - Fiscal: Rafaela Posterli de Souza Suplente: Vanessa vieira de Souza;
- 02) Secretaria de Educação - Fiscal: Maria de Fátima Alves de Brito Oliveira, Suplente: Ana Elza Alves da Silva;
- 03) Secretaria de Saúde - Fiscal: Juliana Herrero da Silva, Suplente: Cristina Santos Pereira;
- 05) Secretaria de Coordenação e Planejamento - Fiscal: Elton da Silva, Suplente: Matheus do Berço Silva;
- 07) Secretaria de Fazenda - Fiscal: Rogério do Nascimento Lacerda, Suplente: Adelson Kaduch;
- 08) Secretaria de Assistência Social - Fiscal: Rafaela Carlos da Roza, Suplente: Sílvia Anunciação;
- 09) Secretaria de Infraestrutura - Fiscal: Sílvia Regina Bernardo Porta, Suplente: Lindomar da Silva Pohú;
- 11) Secretaria de Indústria Com. e Serviços - Fiscal: Igor Felipe da Silva Beserra, Suplente: Eliane Pereira de Figueiredo;
- 14) Secretaria de Cultura e Turismo - Fiscal: Fiscal: Carla Fernanda Tóli Ferreira da Costa, Suplente: Wilson Valdevino da Silva Pereira Filho;

14.3. O fornecimento deverá ser realizado de acordo com os requisitos deste edital, do Termo de Referência e seus anexos.

14.4. Competirá aos responsáveis pela fiscalização, acompanhar o fornecimento dos produtos inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os que estiverem em desacordo com as especificações do edital, bem como, verificar as dívidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

14.5. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

14.6. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

14.7. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preços.

14.8. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em qualquer responsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

15.1.1. Por atraso injustificado na entrega do produto;

[Large handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]



- 15.1.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;
- 15.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
- 15.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
- 15.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
- 15.1.2.1. advertência;
- 15.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao município;
- 15.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 15.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou cobradas administrativa ou judicialmente.
- 15.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.
- 15.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 15.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo ilícito, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
- 15.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
- 15.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se à paralisação do fornecimento.
- 15.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração.
- 16.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o município de Tangará da Serra e órgãos participantes.
- 16.3. O quantitativo decorrente da adesão à ata, não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o município de Tangará da Serra e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 16.4. O processo de autorização de adesão à Ata de Registro de Preços, será competência do Secretário de Administração, que, somente autorizará adesões que obedeçam os seguintes requisitos:

- a) que exista disponibilidade do item solicitado;
- b) que instrua o pedido através de ofício, com as informações necessárias de acordo com a legislação vigente;

16.5. Para instrução do pedido de que trata a alínea "b", além das exigências constantes para o processo de autorização de adesão deverá ainda, conter as seguintes informações:

- a) número da ata e seu objeto;
- b) quantidade contratada;
- c) justificativa da necessidade de contratação do item solicitado;
- d) nome, cargo, telefone e setor do responsável pelo pedido de adesão à ata de registro de preço, para possíveis contatos;
- e) quantidades e itens aderidos anteriormente na referida ata;
- f) carta de concordância do fornecedor ou prestador do serviço;
- g) justificativa da vantajosidade;

[Handwritten signatures and scribbles]



ESTADO DE MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
 Secretaria Municipal de Administração
 Departamento de Licitação

P.M.T.S. - G.P.
 FL. 298
 Rubrica: A

C.M.S.
 Fls. 142

16.6. Cumpridos os requisitos formais para o processo de adesão à Ata de registro de preços, somente após parecer jurídico favorável a adesão, a Administração Municipal autorizará o pedido de adesão.
 16.7. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador, Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@tangaradaserpa.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Brasil nº 2.351-N, Bairro Jardim Europa, telefones: (65) 3311-4820/ 3311-4809.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo FORNECEDOR REGISTRADO no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.
 17.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 258/2003 e da Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis a espécie.
 17.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
 a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
 b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Tangará da Serra-MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação.

Tangará da Serra - MT, de 20 de Maio de 2020.

Assinatura no Original

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ANTONIO TAVARO
 SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PROF. ME. GILMAR UZZO
 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SÉRGIO SCHIFFER
 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

JULIO CESAR GOMES DA SILVA
 SEC. MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

VALÉNCIA MARIA PICOLI BARBOSA
 SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA

Assinatura no Original

DELSIMARY TEIXEIRA DE SOUZA
 SEC. MUNICIPAL INTERINA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assinatura no Original

WESLEY LOPES TORRES
 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

WELLINGTON ROSETEER BEZERRA
 SEC. MUNICIPAL DE INDÚSTRIA COM. E SERVIÇOS

CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA
 CONTRATADA